



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.027.045/0001-87 com sede na Rua Ceará, 619, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (<https://guarujadosul.atende.net/cidadao>), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Jornal Diário Eletronico "A Gazeta" <https://www.gazetasbs.com.br/publicacoes-legais>

O presente edital é regido Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 151/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 149/2023, bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **Registros de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição, conforme demanda de unidades de abrigos para instalação nos pontos estratégicos de embarque e desembarque de alunos do transporte escolar da área urbana e rural do município, com a finalidade de assegurar melhores condições de conforto, proteção e segurança contra condições climáticas adversas.**

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas:

15 de abril de 2026 até às 08:15h do dia 05 de maio de 2026 através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

05 de maio de 2026 de às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para futura e eventual aquisição, conforme demanda de unidades de abrigos para instalação nos pontos estratégicos de embarque e desembarque de alunos do transporte escolar da área urbana e rural do município, com a finalidade de assegurar melhores condições de conforto, proteção e segurança contra condições climáticas adversas.**

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	ABRIGO DE ÔNIBUS, LONGARINA METÁLICA 04 LUGARES, LONGARINA METÁLICA 02 LUGARES, SINALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, LETREIRO, BRASÃO MUNICIPAL, LIXEIRA METÁLICA (COR VERDE), LIXEIRA METÁLICA (COR VERMELHA) INSTALADO	UNIDADE	30,00000	18.750,0000	562.500,00

1.2. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses e prorrogação, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, prestar os serviços solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

1.3. As MEs/EPPs terão tratamento diferenciado previsto na artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores.

1.4. Em razão dos itens licitados apresentarem valores superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação não será exclusiva à participação ME/EPP.

1.5. Terão o benefício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, através do empate ficto.

1.6. Terão também o benefício de apresentar a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), com restrição o qua será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio.

2.2. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Órgão Gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

2.2.1 O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59 da data especificada no sistema.



2.2.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do Município de Guarujá do Sul (<http://www.guarujadosul.sc.gov.br/> – link “licitações”).

3. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

3.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guarujá do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços exigidos no Edital, exclusivamente, por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.3. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

5.5. A licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Guarujá do Sul.

5.6. A licitante deverá declarar os requisitos que sua empresa cumpre, em campo próprio da plataforma eletrônica, conforme abaixo:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.7. Prazo de validade da proposta sere de 60 (sessenta) dias.

5.7.1. Caso a empresa colocar prazo de validade inferior ou superior a 60 (sessenta) dias, sera desconsiderado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário limite estabelecidos neste edital, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Propostas enviadas fora do prazo ou por outro meio não serão aceitas.

6.2 A proposta cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- a. **PREÇO UNITÁRIO** e **PREÇO TOTAL** de cada item/lote ofertado, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b. **MARCA/FABRICANTE**, **MODELO** e **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**, de forma completa, permitindo avaliação objetiva da conformidade com as especificações do edital.

6.3 A exigência de **MARCA/FABRICANTE** e **MODELO** somente poderá ser dispensada quando se tratar de serviços ou quando a especificação do item permitir que a entrega seja realizada de forma eficaz sem a indicação da marca e modelo.

6.4 Mesmo nos casos de dispensa parcial, a identificação mínima do objeto deverá ser mantida, garantindo descrição suficiente para avaliação objetiva da proposta.

6.5. Obrigatoriedade de Marca, Modelo e Fabricante



6.6. As propostas deverão indicar obrigatoriamente a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado. A apresentação de marca própria, genérica ou a expressão “conforme TR” não será aceita, por não permitir a identificação objetiva do objeto, sendo motivo suficiente para desclassificação da proposta, nos termos dos arts. 6º, 7º e 55 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

6.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

6.10. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.11. (A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

6.12. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

6.13. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinalar, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou não poderá participar da licitação, caso seja exclusiva.

6.14.1A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.15. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

6.16. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.



6.17. (A) pregoeiro (a) poderá convocar a Comissão Técnica pertinente ao objeto ora licitado (caso houver) para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

6.18. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6.19. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Guarujá do Sul;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.21. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.16, alínea “d”.

6.22. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência.

6.23. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo (a) pregoeiro (a) o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1. As MEs/EPPs terão tratamento diferenciado previsto na artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores.

8.2. Em razão dos itens licitados apresentarem valores superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação não será exclusiva à participação ME/EPP.



8.3. Terão o benefício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, através do empate ficto.

8.4. Terão também o benefício de apresentar a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), com restrição o qual será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. Fica facultado o(a) agente de contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Guarujá do Sul.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo (a) pregoeiro (a), que será de 02 (duas) horas.

9.3. Finalizado o prazo de negociação, o (a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.

9.4. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos deste edital.

9.5. O(A) agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PODER OCORRER SIMULTANEAMENTE, DURANTE AS PRIMEIRAS 2 (DUAS) HORAS DA NEGOCIAÇÃO.

10. DA COMPROVAÇÃO DE ME/EPP E DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, bem como a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o (a) pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração ou Certidão Simplificada que comprove a qualidade de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

10.2.1. A declaração deverá ser assinada pelo representante da empresa e ter identificação claramente se a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.2.2. A Certidão Simplificada deverá ter validade de (90) noventa dias.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

A. A APRESENTAÇÃO VIA PLATAFORMA ELETRONICA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PODERA ACONTECER APOS A DEFINIÇÃO DOS VALORES FINAIS, DURANTE A FASE DE NEGOCIAÇÃO QUE SERA DE 2 (DUAS) HORAS.

B. CASO A EMPRESA NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO SERA REABERTO O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE A EMPRESA NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERA DESCLASSIFICADA E CONVOCADA A SEGUNDA COLOCADA PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

C. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA A EMPRESA SUBSQUNTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1. Da Habilitação Jurídica:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal** e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5. Da apresentação dos documentos:

10.5.1. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

- a. Devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos casos de declarações;
- b. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade
- c. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.
- d. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- e. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- f. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
- g. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



h. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.6. Após transcorrido o prazo de que trata o item 10.3., sem que o licitante vencedor tenha juntado a documentação de habilitação exigida, o mesmo será considerado inabilitado.

10.7. Na hipótese de a proponente vencedora não atender às exigências para habilitação, serão solicitados e analisados os documentos da proponente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma vencedora que atenda a todos os requisitos deste edital.

10.7.1. O prazo será sempre o mesmo mencionado no item 10.3. ou seja, prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro (a), inclusive quando da abertura de diligência.

10.8. O(a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.10. Para a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital, que será devidamente conferida pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

11.1. A empresa deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

11.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pela pregoeira e as empresas terão o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la.

11.2.1. Proposta readequada antes da solicitação da pregoeira será desconsideração.

11.3. CASO A EMPRESA NÃO APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA OU APRESENTAR COM VALOR DIVERGENTE, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO "VENCEDORES DO PROCESSO".



12. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES e ESTIMATIVA DE CONSUMO

12.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

12.2. Caso durante a vigência do Registro de Preço, for necessário a assinatura de Ata de Registro de Preço do Segundo ou demais colocados, e este não tenha sido feito sua habilitação, no momento do certame, o mesmo será convocado para sua habilitação, nos mesmos moldes do edital.

12.3. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelo Município. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedidos no final da sessão pública.

13.2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,

13.3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões do recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

13.3. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

13.3. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

13.5. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.



13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.

13.11. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

13.12. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.13. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

13.14. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.14.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao(a) pregoeiro(a) adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para homologação.

14.2. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Edital.

14.3. O Município convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

14.4. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.5. Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e o Município de Guarujá do Sul, seus signatários passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente.

14.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

15.1 As especificações relativas à prestação do serviço e/ou entrega dos bens estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16. DAS ORDENS DE COMPRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Compra, que será emitido de acordo com o valor constante na ata de registro de preços ou em seus



Aditivos.

16.2. Na Ordem de Compra constará, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo que deu origem ao Registro de Preços, valor, local e prazo de entrega.

16.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O Município de Guarujá do Sul poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

17.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guarujadosul.atende.net/cidadao>).

17.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Cedro - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.7. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 151/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 149/2023.

17.8. As empresas participantes deverão ficar logadas no plataforma eletrônica para acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço.



MUNICÍPIO DE
GUARUJÁ DO SUL

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000

CNPJ 83.027.045/0001-87

adm@guarujadosul.sc.gov.br

www.guarujadosul.atende.net

(49) 3642-0122

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE (S): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Verifica-se que, em diversos pontos de embarque e desembarque utilizados pelo transporte escolar no município, há inexistência ou insuficiência de estruturas adequadas para abrigo dos estudantes que aguardam o veículo responsável pelo deslocamento até as unidades de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de melhoria na infraestrutura destinada aos pontos de embarque e desembarque do transporte escolar utilizados pelos estudantes da rede municipal de ensino.

A ausência dessas estruturas faz com que os alunos permaneçam expostos a condições climáticas adversas, tais como incidência de sol intenso, chuvas e ventos, circunstâncias que podem comprometer a saúde, o bem-estar e a segurança dos estudantes, especialmente considerando que grande parte dos usuários do transporte escolar é composta por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a instalação de abrigos apropriados nos pontos de parada do transporte escolar mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de proteção, conforto e segurança aos alunos durante o período de espera pelo transporte, contribuindo também para a organização dos pontos de embarque e desembarque.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, promovendo melhorias na infraestrutura destinada ao transporte escolar e garantindo melhores condições aos estudantes da rede municipal de ensino.

Tal situação compromete a dignidade no acesso ao serviço público de educação sendo essa a principal dificuldade da Administração, encontrando-se em desacordo com os princípios da proteção integral do educando e da prestação adequada, contínua e eficiente dos serviços públicos.

Nesse contexto, a instalação de unidades de abrigos em locais estrategicamente definidos configura medida preventiva e de interesse público, contribuindo para a mitigação de riscos, a promoção de melhores condições de permanência dos alunos nos pontos de parada e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação com qualidade e segurança.

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mostra-se imperiosa a contratação de empresa especializada no fornecimento de abrigos para espera de ônibus escolares.

Considerando que o transporte escolar atende principalmente crianças e adolescentes, torna-se essencial a disponibilização de estruturas adequadas que proporcionem proteção e melhores condições de espera, garantindo maior segurança e dignidade aos usuários do serviço.

Com o objetivo de assegurar condições adequadas de conforto, segurança e proteção aos alunos usuários do transporte escolar da rede pública municipal, durante os períodos de embarque e desembarque, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

Diante da presente necessidade, vislumbra-se as possíveis soluções para atender de a necessidade destacada, sendo elas:

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO 1 – MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS JÁ EXISTENTES (NÃO CONTRATAÇÃO):

A manutenção dos abrigos já existentes para alunos refere-se ao conjunto de ações contínuas e planejadas destinadas a conservar, reparar e garantir o pleno funcionamento das estruturas atualmente instaladas, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e durabilidade.



Trata-se de uma medida essencial para preservar o patrimônio público e garantir que os estudantes disponham de um espaço protegido e apropriado enquanto aguardam o transporte escolar.

Essas ações envolvem tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva. A manutenção preventiva consiste na realização periódica de inspeções, limpezas e pequenos ajustes com o objetivo de evitar o surgimento de problemas estruturais ou funcionais. Incluem-se nesse contexto a verificação das condições da cobertura, a análise da estabilidade da estrutura metálica ou de concreto, o reaperto de parafusos e fixações, o tratamento contra ferrugem, a pintura protetiva e a limpeza de calhas e áreas adjacentes. Esse tipo de intervenção busca antecipar falhas, prolongando a vida útil do abrigo e reduzindo custos futuros com reparos mais complexos.

Já a manutenção corretiva ocorre quando são identificados danos ou desgastes que comprometem o uso adequado da estrutura. Nesses casos, são realizados reparos como a substituição de telhas quebradas, o conserto ou troca de bancos danificados, a correção de infiltrações, o reforço estrutural de partes comprometidas e a substituição de componentes enferrujados ou deteriorados. Essas medidas têm como finalidade restabelecer as condições ideais de funcionamento do abrigo.

Garantir o bom funcionamento das estruturas significa assegurar que os abrigos cumpram sua finalidade principal: oferecer proteção contra sol, chuva e vento, proporcionando um ambiente seguro e minimamente confortável aos alunos. Para isso, é indispensável que estejam estruturalmente estáveis, com cobertura íntegra, assentos utilizáveis e sem elementos que representem risco de acidentes.

Portanto, a manutenção dos abrigos já instalados não implica em novas contratações ou implantação de novas estruturas, mas sim na conservação adequada das existentes. Trata-se de uma ação administrativa responsável e preventiva, que visa preservar o investimento público, evitar situações de risco e assegurar condições dignas de utilização aos estudantes.

Essa alternativa não atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo condições inadequadas nos pontos de embarque e desembarque, especialmente para crianças e adolescentes, público que demanda maior proteção.

Ademais, a permanência desse cenário não se mostra aderente aos princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da prestação adequada dos serviços públicos, razão pela qual se revela tecnicamente inadequada frente às demais soluções analisadas.

SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE ABRIGOS PADRONIZADOS:

Aquisição de unidades de abrigos padronizados, destinados à instalação em pontos estratégicos de embarque e desembarque de alunos do transporte escolar da rede pública municipal, visando garantir condições adequadas de conforto, segurança e proteção contra as intempéries climáticas.

Trata-se de uma solução planejada com foco na eficiência administrativa, na economicidade e na melhoria da gestão das estruturas já existentes. Ao adotar um modelo padronizado para os abrigos, a implantação das estruturas torna-se mais ágil, pois os projetos, especificações técnicas e procedimentos de instalação já estarão previamente definidos. Isso elimina a necessidade de desenvolver novos modelos ou realizar adaptações complexas a cada intervenção, permitindo que os serviços sejam executados de forma mais rápida e organizada.

A padronização dos abrigos assegura que todas as unidades sigam os mesmos critérios de qualidade, dimensões, materiais e acabamento. Essa uniformidade contribui para uma identidade visual consistente, facilita a fiscalização e garante que todos os alunos tenham acesso a estruturas com o mesmo nível de segurança e conforto. Além disso, reduz a possibilidade de variações inadequadas que possam comprometer a durabilidade ou o desempenho das estruturas.

Outro aspecto relevante é a maior previsibilidade e controle dos custos. Quando há padronização, torna-se possível estimar com maior precisão os valores relacionados a materiais, peças de reposição e serviços necessários. Isso favorece o planejamento orçamentário, evita despesas inesperadas e permite uma gestão financeira mais eficiente, com melhor aplicação dos recursos públicos.



Adicionalmente, a adoção de um modelo padronizado reduz a complexidade das ações de manutenção. Como os componentes e materiais são uniformes, as equipes responsáveis passam a lidar com peças semelhantes, facilitando a reposição, o armazenamento de insumos e a execução dos reparos. O tempo de intervenção tende a ser menor, e os procedimentos tornam-se mais simples e objetivos, o que contribui para a continuidade do bom funcionamento das estruturas.

Portanto, essa solução não apenas viabiliza uma implantação mais rápida, mas também promove organização, economia e eficiência na gestão e manutenção dos abrigos, assegurando melhores condições de uso e maior durabilidade ao longo do tempo.

Salienta-se que possibilitará a instalação gradual e flexível financeiramente, conforme a demanda identificada, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, garantindo maior eficiência, economicidade e uniformidade na prestação do serviço público de transporte escolar.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

Segue abaixo os dados pertinentes das quantidades a serem adquiridas:

Objeto	Qtidade registrada
ABRIGO DE ÔNIBUS CONTENDO: LONGARINA METÁLICA 04 LUGARES, LONGARINA METÁLICA 02 LUGARES, SINALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, LETREIRO, BRASÃO MUNICIPAL, LIXEIRA METÁLICA (COR VERDE), LIXEIRA METÁLICA (COR VERMELHA) INSTALADO	30

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

Objeto	Qtidade registrada 2025	Qtidade registrada 2026/2027
ABRIGO DE ÔNIBUS CONTENDO: LONGARINA METÁLICA 04 LUGARES, LONGARINA METÁLICA 02 LUGARES, SINALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, LETREIRO, BRASÃO MUNICIPAL, LIXEIRA METÁLICA (COR VERDE), LIXEIRA METÁLICA (COR VERMELHA) INSTALADO	Não foi adquirido	30

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que, considerando as soluções disponíveis no mercado e os valores praticados por empresas especializadas na confecção de abrigos escolares o valor estimado da contratação será de R\$ 562.500,00 conforme levantamento preliminar de preços obtido por meio de consulta ao mercado.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



A presente contratação consta no Planejamento Estratégico desta Administração, bem como no Plano de Contratações Anual (PCA), Decreto Municipal 279/2025 para o exercício de 2026, estando devidamente formalizada, vinculada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2174 - 172/2026 pelo Decreto Municipal 38/2026 em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão da Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 47, inciso II, que as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do referido artigo estabelece que, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração decorrente da celebração de múltiplos contratos em comparação com as vantagens da divisão do objeto em itens;

III – o dever de promover a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, o objeto da contratação será estruturado em item único, em razão da padronização das unidades de abrigos e da uniformidade das especificações técnicas previamente definidas pela Administração. Tal definição decorre da necessidade de adoção de modelo construtivo único, com dimensões, materiais, acabamentos e características estruturais idênticas, de modo a garantir identidade visual, qualidade homogênea e tratamento isonômico aos usuários.

Ademais, a adoção de item único revela-se mais vantajosa sob o aspecto da economicidade, uma vez que a concentração do objeto possibilita a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, seja em razão da economia de escala, seja pela simplificação do procedimento licitatório. A padronização contribui, ainda, para maior precisão nas estimativas de custos, redução da fragmentação das despesas e aprimoramento do planejamento orçamentário, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob o prisma da eficiência administrativa, a contratação em item único simplifica a gestão contratual, tornando o acompanhamento da execução mais objetivo, facilitando a fiscalização e permitindo o controle de qualidade com base em parâmetros técnicos uniformes. Tal abordagem reduz a complexidade operacional, evita retrabalhos e confere maior celeridade ao atendimento da demanda municipal.

Dessa forma, a modelagem adotada mostra-se mais viável e vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, ao otimizar o planejamento das aquisições, simplificar a gestão contratual e possibilitar o atendimento racional e oportuno da demanda, assegurando a prestação adequada e contínua do serviço público.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciado que a solução de aquisição de material e serviços apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso a solução 02, a contratação de empresas terceirizadas.



Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de unidades de abrigos padronizados destinados aos pontos de embarque e desembarque do transporte escolar.

Após analisar a necessidade, a municipalidade concluiu que é adequado fazer uma licitação pelo Sistema de Registro de Preços para poder comprar, quando necessário, abrigos padronizados para os pontos de transporte escolar.

Uma vez que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, mostra-se compatível com o interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da prestação do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficiente para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as soluções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, pelo motivo: esse Órgão Público, encontra-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

1.1. OBJETO

O presente termo refere-se ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de registros de preços na contratação de empresa para futura e eventual aquisição, conforme demanda de unidades de abrigos para instalação nos pontos estratégicos de embarque e desembarque de alunos do transporte escolar da área urbana e rural do município, com a finalidade de assegurar melhores condições de conforto, proteção e segurança contra condições climáticas adversas.

1.2. OS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estão definidos no item 11.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, conforme Anexo III do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para os itens ou lotes com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será ampla, podendo concorrer empresas de qualquer porte. Todavia, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios previstos nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, quando suas propostas forem iguais ou até 5% superiores à melhor proposta apresentada por empresa não enquadrada como ME ou EPP.

4.2. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O objeto licitado deverá ser fornecido, montado e instalado nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido e deverá atender todas as exigências do edital, de maneira a atender as necessidades durante a execução do contrato, com compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

4.4. Assumirá responsabilidade pela prestação descrita no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou a terceiros.

4.5. Deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento da entrega do objeto citado anteriormente.

4.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme disposto no edital, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

4.8. Eventuais atrasos nos pagamentos efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

4.9. A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis e necessárias com vistas à execução do objeto, bem como efetuarão o respectivo pagamento na data e condições estabelecidas.

4.11. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica em sistema de registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I – Jurídico

II – Técnica

III – Fiscal, Social e Trabalhista

IV – Econômico-financeira



4.13. A Empresa deve ser especializada no ramo do serviço objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo INSS);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no edital e seus anexos:

5.2. Os abrigos deverão ser novos, sem uso anterior, e fabricados com materiais de qualidade, assegurando resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

5.3. As unidades deverão ser adequadas às condições climáticas locais, garantindo proteção contra sol, chuvas e ventos;

5.4. A estrutura deverá apresentar estabilidade, segurança e resistência mecânica, de modo que não ofereça riscos aos usuários;

5.5. Os materiais empregados deverão permitir fácil limpeza e manutenção, visando maior vida útil e redução de custos futuros;

5.6. O fornecimento deverá observar a padronização das unidades, assegurando uniformidade visual e funcional;

5.7. A contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes;

5.8. A entrega deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos na ordem de compras;

5.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como pela substituição de unidades que apresentem defeitos ou desconformidades.

5.10. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

5.11. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

5.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.15. Estar à disposição da Administração e seus responsáveis para prestar esclarecimentos sobre dúvidas que surgirem ao longo da execução da instalação do objeto contratado.

5.16. O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade da unidade instalada pela fiscalização do contrato.

5.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

5.18. A proponente vencedora arcará com os custos e responsabilizar-se-á pelos serviços de carga,



transporte, descarga, entrega e instalação dos abrigos de passageiros no Município.

5.19. A proponente vencedora será totalmente responsável por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos durante o deslocamento para a execução dos trabalhos contratados, incluindo danos pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

5.20. A proponente vencedora será exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, bem como empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora designar para a execução do objeto.

5.21. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuírem as ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto, não havendo o envolvimento do município.

5.22. A proponente vencedora fornecerá, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor necessários à execução dos serviços.

5.23. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

5.24. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados a:

- a. fabricação de estruturas metálicas;
- b. fornecimento e instalação de mobiliário urbano;
- c. execução de coberturas metálicas;
- d. fabricação e instalação de abrigos de passageiros ou estruturas similares.

Os atestados poderão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) quando registrados no CREA ou CAU.

5.25. A licitante deverá comprovar possuir profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CAU, que poderá integrar o quadro permanente da empresa ou ser contratado para este fim, comprovando que o profissional indicado executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, tais como:

- a. fabricação ou montagem de estruturas metálicas;
- b. instalação de coberturas metálicas;
- c. execução de mobiliário urbano ou estruturas similares.

5.26. O profissional detentor da CAT deverá participar da execução dos serviços como responsável técnico, sendo obrigatória a apresentação da respectiva ART ou RRT de execução antes do início das atividades.

5.27. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de:

- a. pessoal técnico qualificado;
- b. equipamentos;
- c. ferramentas;
- d. estrutura operacional necessários à adequada execução do objeto.

5.28. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do Projeto, Memorial Descritivo, locais de instalação e condições de execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços.

5.29. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser rigorosamente cumpridas.



5.30. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando o cumprimento dos termos contratuais, não eximindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

5.31. Os abrigos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados e instalados nos locais indicados.

5.32. O Município de Guarujá do Sul não se responsabiliza por possíveis danos ocorridos às estruturas durante o transporte das mesmas da fábrica para os locais de instalação.

5.33. Os serviços executados poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.34. O transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento temporário de materiais e ferramentas durante a montagem e instalação dos abrigos em cada local é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.35. Todos os serviços contratados contemplam o fornecimento dos materiais necessários bem como, a mão-de-obra de montagem e instalação dos mesmos nos locais que serão indicados pela fiscalização quando do envio da Ordem de Compra. Recomenda-se que a contratada realize vistoria prévia nos locais de instalação, a fim de verificar as condições de execução dos serviços.

5.36. A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, nos Memoriais Descritivos, projetos e demais documentação técnica.

5.37. Inicialmente, será solicitada a fabricação e montagem de 01 (uma) unidade de abrigo, cujo modelo e local de instalação serão indicados na Ordem de Compra. Este abrigo será fabricado e instalado seguindo os projetos e especificações, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir do envio da Ordem de Compra. Quando concluída a montagem e instalação, a fiscalização e 02 (dois) representantes da equipe técnica do Município farão uma vistoria minuciosa indicando os itens que deverão ser corrigidos e/ou substituídos, norteados assim a empresa para o padrão de acabamento necessário na entrega de todas as unidades.

5.38. As demais unidades serão executadas conforme demanda definida e apresentada EXCLUSIVAMENTE pelo Município, sem limitação mínima ou máxima de unidades por pedido, ou seja, o Município poderá solicitar que a empresa contratada fabrique e instale 01 (uma) unidade isolada de abrigo por vez, da mesma forma que poderá solicitar que a empresa fabrique e instale todo o saldo de unidades contratadas de uma só vez, variando apenas o prazo de execução para tal conforme detalhado abaixo:

a) Quando solicitadas até 03 (três) unidades de abrigos simultaneamente, a empresa deverá fabricar, montar e instalar as mesmas nos locais indicados em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que lhe for enviada a referida Ordem de Compra;

b) Quando solicitadas entre 04 (quatro) e 07 (sete) unidades, o prazo para fabricação e instalação nos locais será de 75 (setenta e cinco) dias e;

c) Quando solicitadas de 08 (oito) a 10 (dez) unidades, o prazo para fabricação e instalação nos locais será de 90 (noventa) dias.

5.39. A empresa declarada vencedora do certame, deverá atender a todos os requisitos necessários para assinatura do contrato, previstos no processo licitatório, para que o Município possa efetuar as contratações necessárias com total segurança jurídica, assim como desenvolver correto gerenciamento dos serviços realizados, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

5.40. Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

5.41. Toda e qualquer entrega e execução do objeto licitado que não estiver em conformidade com



as especificações, modelo e demais especificidades, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, regularizando a situação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no Edital.

5.42. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.43. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5.44. A referida contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.45. A empresa contratada deverá garantir os abrigos fornecidos e instalados pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou instalação. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para o Município, os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 10 dias após apresentação da nota fiscal, com aceite pela fiscalização do contrato.

6.2. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

6.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

6.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

6.6. O pagamento será efetuado por unidade efetivamente entregue e instalada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção do fornecedor serão por menor valor por item.

7.2. O (a) pregoeiro, Equipe de Apoio, farão a análise das propostas, desclassificado os itens das empresas que não atendem as exigências conforme especificação dos itens.

7.3. Após a etapa de lances, será realizado a análise da documentação da habilitação conforme relação.

7.4. As empresas participantes deverão se ater a todas as exigências do edital.

7.5. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 24/2026.



8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022, o qual ficara anexo ao Processo Administrativo.

8.2. A presente licitação tem seu valor total em R\$ 562.500,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por ser tratar de registro de preço, a dotações orçamentarias serão definidas no momento da geração da Ordem de Compra.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGAS

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente o previsto em seu Art. 10.

10.2. Os responsáveis pelos Gestão e Fiscalização das Atas de Registro de Preço, geradas para este processo, serão:

GESTORA: Juliana Fredi – Secretária Municipal de Educação.

FISCAIS: Vanessa Volkweis Savaris – Arquiteta e Urbanista, e Kelyn Flávia Coronetti – Fiscal de Obras.

10.2.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

10.2.2. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

10.3. A atuação da fiscalização contratual não elide nem mitiga a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas, defeitos técnicos ou vícios redibitórios, não se configurando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

11. RELAÇÃO DO ITENS

Lote: NULL - []					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	ABRIGO DE ÔNIBUS, LONGARINA METÁLICA 04 LUGARES, LONGARINA METÁLICA 02 LUGARES, SINALIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, LETREIRO, BRASÃO MUNICIPAL, LIXEIRA METÁLICA (COR VERDE), LIXEIRA METÁLICA (COR VERMELHA) INSTALADO	UNIDADE	30,00000	18.750,0000	562.500,00

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

12.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e aquelas assumidas em sua proposta, respondendo exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

a. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la durante o processo de entrega, quando for o caso, assegurando a adequada interlocução com a Administração Pública.

b. Sujeitar -se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos solicitados, em conformidade com os princípios da transparência administrativa e da responsabilidade contratual.

c. executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual



e na proposta apresentada.

d. responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

e. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações resultantes da execução ou de materiais empregados.

f. atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem demandados.

g. cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto.

h. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução contratual, não sendo admitida a transferência de quaisquer ônus à Administração Pública.

12.2. A empresa assumirá integral responsabilidade pela eficiência operacional na entrega dos bens e/ou serviços, bem como por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes dessa entrega, causados à Municipalidade ou a terceiros, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos eventualmente ocasionados.

12.3. A empresa compromete-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em observância ao que estabelece o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

12.4. A empresa compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do referido por descumprimento contratual.

12.5. O gestor e o fiscal do contrato serão designados conforme definido no Termo de Referência.

12.6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica compatível com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

12.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.8. A empresa assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

12.9. A empresa não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do estabelecido, deste termo ou edital e seus Anexos.

13. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do município:

a. Verificar a realização dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b. Fornecer à contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto, quando de responsabilidade da Administração;

c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

d. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas;



- e. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer inconformidades verificadas, fixando prazo razoável para que estas sejam sanadas, quando cabível;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa na execução do contrato, através de comissão/servidor especialmente designado, verificando o cumprimento dos prazos, condições, especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos;
- g. Atestar o recebimento do objeto, observados os critérios e procedimentos definidos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- h. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k. Adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, descumprimento contratual ou demais infrações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato;
- Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21. Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na Rua Ceará, Nº 619, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Eliane Aparecida de Souza Fanton, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Sistema de Registro de Preço nº, Processo Administrativo, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preço, consiste no, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 207/2022.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO/ENTREGA

- 5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no edital e seus anexos;
- 5.2. Os abrigos deverão ser novos, sem uso anterior, e fabricados com materiais de qualidade, assegurando resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.
- 5.3. As unidades deverão ser adequadas às condições climáticas locais, garantindo proteção contra sol, chuvas e ventos;
- 5.4. A estrutura deverá apresentar estabilidade, segurança e resistência mecânica, de modo que não ofereça riscos aos usuários;
- 5.5. Os materiais empregados deverão permitir fácil limpeza e manutenção, visando maior vida útil e redução de custos futuros;
- 5.6. O fornecimento deverá observar a padronização das unidades, assegurando uniformidade visual e funcional;
- 5.7. A contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando existentes;
- 5.8. A entrega deverá ocorrer nos prazos, locais e condições estabelecidos na ordem de compras;
- 5.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como pela substituição de unidades que apresentem defeitos ou desconformidades.
- 5.10. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 5.11. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

5.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.15. Estar à disposição da Administração e seus responsáveis para prestar esclarecimentos sobre dúvidas que surgirem ao longo da execução da instalação do objeto contratado.

5.16. O recebimento ocorrerá após a verificação da conformidade da unidade instalada pela fiscalização do contrato.

5.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

5.18. A proponente vencedora arcará com os custos e responsabilizar-se-á pelos serviços de carga, transporte, descarga, entrega e instalação dos abrigos de passageiros no Município.

5.19. A proponente vencedora será totalmente responsável por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos durante o deslocamento para a execução dos trabalhos contratados, incluindo danos pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

5.20. A proponente vencedora será exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, bem como empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora designar para a execução do objeto.

5.21. Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuírem as ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto, não havendo o envolvimento do município.

5.22. A proponente vencedora fornecerá, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor necessários à execução dos serviços.

5.23. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

5.24. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados a:

- a. fabricação de estruturas metálicas;
- b. fornecimento e instalação de mobiliário urbano;
- c. execução de coberturas metálicas;
- d. fabricação e instalação de abrigos de passageiros ou estruturas similares.

Os atestados poderão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) quando registrados no CREA ou CAU.

5.25. A licitante deverá comprovar possuir profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CAU, que poderá integrar o quadro permanente da empresa ou ser contratado para este



fim, comprovando que o profissional indicado executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, tais como:

- a. fabricação ou montagem de estruturas metálicas;
- b. instalação de coberturas metálicas;
- c. execução de mobiliário urbano ou estruturas similares.

5.26. O profissional detentor da CAT deverá participar da execução dos serviços como responsável técnico, sendo obrigatória a apresentação da respectiva ART ou RRT de execução antes do início das atividades.

5.27. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de:

- a. pessoal técnico qualificado;
- b. equipamentos;
- c. ferramentas;
- d. estrutura operacional necessários à adequada execução do objeto.

5.28. A licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do Projeto, Memorial Descritivo, locais de instalação e condições de execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços.

5.29. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser rigorosamente cumpridas.

5.30. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando o cumprimento dos termos contratuais, não eximindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

5.31. Os abrigos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados e instalados nos locais indicados.

5.32. O Município de Guarujá do Sul não se responsabiliza por possíveis danos ocorridos às estruturas durante o transporte das mesmas da fábrica para os locais de instalação.

5.33. Os serviços executados poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no processo, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.34. O transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento temporário de materiais e ferramentas durante a montagem e instalação dos abrigos em cada local é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.35. Todos os serviços contratados contemplam o fornecimento dos materiais necessários bem como, a mão-de-obra de montagem e instalação dos mesmos nos locais que serão indicados pela fiscalização quando do envio da Ordem de Compra. Recomenda-se que a contratada realize vistoria prévia nos locais de instalação, a fim de verificar as condições de execução dos serviços.

5.36. A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, nos Memoriais Descritivos, projetos e demais documentação técnica.

5.37. Inicialmente, será solicitada a fabricação e montagem de 01 (uma) unidade de abrigo, cujo modelo e local de instalação serão indicados na Ordem de Compra. Este abrigo será fabricado e instalado seguindo os projetos e especificações, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir do envio da Ordem de Compra. Quando concluída a montagem e instalação, a fiscalização e 02 (dois) representantes da equipe técnica do Município farão uma vistoria minuciosa indicando os itens que deverão ser corrigidos e/ou substituídos, norteados assim a empresa para o padrão de acabamento necessário na entrega de todas as unidades.

5.38. As demais unidades serão executadas conforme demanda definida e apresentada EXCLUSIVAMENTE pelo Município, sem limitação mínima ou máxima de unidades por pedido, ou seja, o Município poderá solicitar que a empresa contratada fabrique e instale 01 (uma) unidade isolada de abrigo por vez, da mesma forma que poderá solicitar que a empresa fabrique e instale



todo o saldo de unidades contratadas de uma só vez, variando apenas o prazo de execução para tal conforme detalhado abaixo:

- a) Quando solicitadas até 03 (três) unidades de abrigos simultaneamente, a empresa deverá fabricar, montar e instalar as mesmas nos locais indicados em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que lhe for enviada a referente Ordem de Compra;
- b) Quando solicitadas entre 04 (quatro) e 07 (sete) unidades, o prazo para fabricação e instalação nos locais será de 75 (setenta e cinco) dias e;
- c) Quando solicitadas de 08 (oito) a 10 (dez) unidades, o prazo para fabricação e instalação nos locais será de 90 (noventa) dias.

5.39. A empresa declarada vencedora do certame, deverá atender a todos os requisitos necessários para assinatura do contrato, previstos no processo licitatório, para que o Município possa efetuar as contratações necessárias com total segurança jurídica, assim como desenvolver correto gerenciamento dos serviços realizados, em cumprimento ao interesse público com a fiscalização e controle dos gastos públicos, justificando se assim a referida exigência.

5.40. Deverá a licitante vencedora também se comprometer ainda, integralmente, com eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do agente público especialmente designado.

5.41. Toda e qualquer entrega e execução do objeto licitado que não estiver em conformidade com as especificações, modelo e demais especificidades, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, regularizando a situação, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas no Edital.

5.42. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.43. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5.44. A referida contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.45. A empresa contratada deverá garantir os abrigos fornecidos e instalados pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou instalação. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para o Município, os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 10 dias após apresentação da nota fiscal, com aceite pela fiscalização do contrato.

6.2. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

6.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e



suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

6.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

6.6. O pagamento será efetuado por unidade efetivamente entregue e instalada.

CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 149/2023, especialmente o previsto em seu Art. 10.

Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização das Atas de Registro de Preço, geradas para este processo, serão:

GESTORA: Juliana Fredi – Secretária Municipal de Educação.

FISCAIS: Vanessa Volkweis Savaris – Arquiteta e Urbanista, e Kelyn Flávia Coronetti – Fiscal de Obras.

Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

Em caso de substituições, quem vir a substituí-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor. A atuação da fiscalização contratual não elide nem mitiga a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, falhas, defeitos técnicos ou vícios redibitórios, não se configurando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jose do Cedro / SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133-21, Decreto Municipal nº. 223/2023 e Decreto Municipal nº. 151/2023 e demais normas aplicáveis.